

João Monlevade, 03 de Abril de 2024.

## **PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA**

**Parecer:** 037/2024

**Município:** Nova Era/MG

**Assunto:** Parecer Indenização- pagamento de procedimento sem contrato com fornecedor.

**Fornecedor:** CRI

**Procedimento:** Exame Contraste Adicional Para Ressonância (Infantil)

**Paciente:** Gabriely da Silva Luciano

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor CRI para a paciente mencionada acima.

Consta na guia de encaminhamento do Município de Nova Era a solicitação do exame Ressonância Magnética de Crânio/Encéfalo Infantil, conforme pedido médico. Ocorre que, apesar do exame ter sido realizado conforme solicitação médica, foi necessário

aplicação do contraste para realização do exame, entretanto o Fornecedor não possui contrato com Consórcio para aplicação de contraste em ressonância Infantil.

Cabe ressaltar que, trata-se de medida excepcional, uma vez que, somente na hora de realizar o procedimento é que o fornecedor verifica a necessidade de aplicação do contraste, o que dificulta o setor de marcação de direcionar o procedimento apenas para o fornecedor que presta este tipo de serviço.

Quanto à legalidade do pagamento do procedimento realizado sem previsão contratual, o artigo 149 da lei 14.133/2021 prevê o pagamento por meio de indenização. Sendo assim, a ausência de instrumento contratual não exime a Administração Pública de pagar pelos serviços prestados a mesma, sob pena de responsabilizar quem tiver lhe dado causa.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei e estando o Prestador de boa fé, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos por meio de indenização.

Como parâmetro de valor para pagamento do procedimento Contraste adicional foi utilizado o valor praticado por este Consórcio.

Mediante análise de documentação, PARECER JURÍDICO anexo e observando a boa-fé do Prestador, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante do exposto, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento **do Procedimento de Contraste Adicional Para Ressonância (Infantil) no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), por meio de indenização.**

**Recomenda ainda, seja realizada sindicância para apurar quem deu causa a presente Indenização.**

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz  
**Controladora Interna - CISMEPI**  
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação  
35930-117 – João Monlevade/MG